



# Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

**“Estabelece alterações no funcionamento da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul-RS, pelo período de 15 dias, e dá outras providências, em razão da pandemia COVID-19.”**

Eu Arnilde Teresa Sosnoski Kriger, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faço que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Suspender como medida de proteção ao público externo e aos servidores o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, no período de 26/03/2020 até 09/04/2020, exceto os serviços considerados essenciais para a manutenção do funcionamento do Poder Legislativo.

§1º- A presidente poderá convocar, a qualquer tempo, servidores para prestação de serviços essenciais.

§2º- A Mesa Diretora acompanhará a evolução e os resultados das ações adotadas pelas autoridades de saúde, podendo o prazo ser prorrogado ou revogadas as medidas adotadas.

Art.2º-Suspender o registro do livro ponto de todos os servidores pelo prazo este decreto legislativo.

Art3º- Cancelar reuniões ordinárias, reuniões de comissões temporárias e permanentes, audiências públicas e eventos já agendados durante o período mencionado no art1º.

Parágrafo único- Caso haja necessidade de votação de projetos de lei em caráter de urgência, a presidente convocará reunião extraordinária, para a qual deverão comparecer somente os vereadores e os servidores necessários.



# Câmara Municipal de Vereadores

## NOVA ROMA DO SUL

Art.4º- Estabelecer que os eventuais encontros profissionais de urgência tenham poucas pessoas, com distância de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 5º- Proibir viagens de servidores e parlamentares a áreas de risco.

Art.6º- Determinar que vereadores, servidores e assessores que voltem de viagem de localidades com casos confirmados da doença de acordo com a lista do Ministério da Saúde, se afastem por 7 (sete) dias.

Art. 7º- Dispor que os vereadores, assessores e servidores apliquem as ações de prevenção na sua rotina e de sua família, incluindo a permanência em casa, no período disposto no art. 1º, de modo a evitar as aglomerações e, na medida do possível, o contato social.

Art. 8º- Os atendimentos do público externo será através de e-mail, ou pelo seguinte telefone (54) - 3294-1005.

Art. 9º- Caso haja prejuízo significativo nas atividades da Casa Legislativa, serão compensados esses horários, conforme determinação da Mesa Diretora.

Art.10- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Mesa Diretora.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, 26 de março de 2020.

---

Arnilde Teresa Sosnoski Kriger  
Presidente do Legislativo